



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 4.076, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

*Dispõe sobre o plano de custeio previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos (RPPS) do Município de Mairiporã.*

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O plano de custeio mensal para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Mairiporã, relativamente às alíquotas de contribuição previdenciária, fica estabelecido nos seguintes percentuais:

I - 16,35% deverão ser repassados pelos órgãos empregadores, incidentes sobre a somatória das bases de contribuição dos seus respectivos servidores em atividade, sendo 14,35% a título de contribuição previdenciária e 2,00% para o custeio das despesas administrativas do regime próprio;

II - dos servidores ativos, conforme tabela de Alíquota Progressiva; e

FAIXA SALARIAL	DE	ATÉ	ALÍQUOTA	Dedução
1ª	0,00	1.100,00	13%	0,00
2ª	1.100,01	2.200,00	14%	11,00
3ª	2.200,01	3.300,00	15%	33,00
4ª	3.300,01	4.800,00	16%	66,00
5ª	4.800,01	6.433,67	17%	114,01
6ª	6.433,68	19.745,54	18%	178,34

III - 14% para os inativos e pensionistas com benefícios recebidos acima do teto do RGPS.

Art. 2º Os repasses das alíquotas deverão ocorrer mensalmente, com o objetivo de manter o equilíbrio financeiro e atuarial e a manutenção do custeio previdenciário.

Art. 3º Aplicam-se as demais normativas constantes na lei do Regime Próprio de Previdência Social de Mairiporã quanto ao plano

22  
f12c



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

de custeio, contribuição previdenciária, repasse e taxa de administração, que não colidam com os dispositivos da presente lei.

Art. 4º Fica revisado o plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial de que trata a Lei nº 3.839, de 28 de junho de 2019, nos termos do Anexo Único desta lei.

Art. 5º A taxa de administração do serviço previdenciário é de dois por cento aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS de Mairiporã, apurado no exercício financeiro anterior.

§ 1º O valor a que se refere o caput do art. 5º será separado, mensalmente, das contribuições previdenciárias repassadas ao IPREMA, e destinado, exclusivamente, ao custeio das despesas administrativas decorrentes da gestão do RPPS de Mairiporã, com observância das normas específicas da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

§ 2º Os valores destinados às despesas administrativas a que se refere o art. 5º serão depositados em conta corrente bancária específica e aplicados à parte, no mercado financeiro, separadamente do Fundo Previdenciário.

§ 3º O IPREMA – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores poderão ser utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 4º Não serão computadas no somatório das despesas de administração a que se refere o art. 5º as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, conforme norma do Conselho Monetário Nacional.

§ 5º A aquisição, construção ou reforma de bens imóveis com os recursos destinados à taxa de administração restringem-se aos destinados ao uso próprio do IPREMA, sendo vedada a utilização desses bens para investimento ou uso por outro órgão público ou particular, em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no § 1º do art. 5º.

§ 6º Não serão considerados excesso ao limite anual de gastos de que trata o art. 5º os realizados com os recursos decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.

§ 7º As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida.

§ 8º Será acrescido o valor equivalente a vinte por cento da alíquota prevista no art. 5º exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ  
ESTADO DE SÃO PAULO

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015; e

II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência dos diretores do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos, dos membros do comitê de investimento e dos conselheiros.

§ 9º Entende-se por despesas administrativas relacionadas aos serviços descritos no § 8º do art. 5º aquelas necessárias para a preparação, obtenção e manutenção das certificações exigidas, tais como assessoria, aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários, auditoria, capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

Art. 6º O Regime Próprio de Previdência do servidor municipal, pelo seu órgão gestor, não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para realização dos pagamentos previstos nesta lei.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios.

Parágrafo único. O Município de Mairiporã, por meio de seus órgãos da administração pública direta e indireta, obriga-se a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas previdenciárias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 17 de dezembro de 2021.

WALID ALI  
HAMID:22197926845

Assinado de forma digital por WALID ALI HAMID:22197926845  
Dados: 2021.12.21 14:07:29 -03'00'

Prefeito

DOUGLAS PEREIRA DA  
SILVA:10618784810

Assinado de forma digital por DOUGLAS PEREIRA DA SILVA:10618784810  
Dados: 2021.12.21 08:05:42 -03'00'

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCINETE  
DA SILVA:20596158874

Assinado de forma digital por SILVANA FRANCINETE DA SILVA:20596158874  
Dados: 2021.12.21 14:07:48 -03'00'

Secretaria Municipal da Fazenda

ANDREA MARCIANO  
BUENO RAMOS

Assinado de forma digital por ANDREA MARCIANO BUENO RAMOS  
Dados: 2021.12.20 18:22:38 -03'00'

Assessoria Jurídica Parlamentar